

## ANEXO II

### ESTRUTURA DE CUSTEIO DA INTEROPERABILIDADE E DA PLATAFORMA INTEGRADA

Data	Versão	Estado Atual	Autor
31/01/2025	1.0	Criação do documento	Signatárias
21/03/2025	2.0	Revisão após Parecer Eletrônico Nº 8/2025	Signatárias

**Art. 1º** O custeio da implantação, de manutenções evolutivas e corretivas de todos os ramos da Plataforma Integrada, o custeio da manutenção dos serviços necessários ao funcionamento da Plataforma Integrada, inclusive armazenamento de Registros e empresa contratada para suporte à SUSEP, assim como valores de disponibilização de horas da empresa contratada para suporte que devam ser disponibilizadas à SUSEP, bem como demais custos decorrentes do atendimento aos dispositivos do Termo de Adesão que não sejam de implementação ou responsabilidade individual de cada Signatária deverão ser rateados na seguinte proporção: 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo de porcento) rateado de forma igualitária entre todas as Signatárias e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos de porcento) divididos proporcionalmente à quantidade de registros de cada Signatária, retroagindo esta definição à partir do início da V3 do projeto SRO Registradora. A empresa contratada para prestação dos supracitados serviços emitirá uma nota fiscal para cada Signatária referente aos custos do mês anterior, dividida em valores conforme supracitado, encaminhando-as no primeiro dia útil de cada mês, para cada uma das Signatárias, em seus endereços de cadastro para pagamento.

**§1º** Questões relacionadas aos novos desenvolvimentos, tais como a aprovação de requisitos, orçamento, prazos e outras definições junto aos fornecedores, deverão ser definidas e aprovadas segundo quórum convencionado na Convenção.

**§ 2º** As Signatárias incluirão, nos contratos de prestação de serviços firmados em conjunto com as empresas contratadas, no âmbito do sistema do SRO, cláusulas que prevejam que, caso uma ou mais Signatárias permaneçam inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, ficará facultado ao respectivo fornecedor o direito de rescindir o contrato exclusivamente em face da(s) Signatária(s) inadimplente(s), mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, mantendo inalterada a prestação de serviços às demais Signatárias, não sendo as demais solidariamente responsáveis pela mora ou inadimplemento, e a partir da rescisão e portabilidade dos registros, as Signatárias realizarão o rateio do custeio dos serviços que vierem a ser prestados às Signatárias que permanecerem no contrato, conforme disposto no art. 1º.

**§ 3º** Todos os custos de estruturação da interoperabilidade e do Ambiente de interoperabilidade à partir da V3, quais sejam, os custos de desenvolvimento do sistema, de custeio da implantação, de manutenções evolutivas e corretivas de todos os ramos da Plataforma Integrada, o custeio da manutenção dos serviços necessários ao funcionamento da Plataforma Integrada, a empresa contratada para suporte à SUSEP, bem como demais custos decorrentes do atendimento aos dispositivos do Termo de Adesão, serão cobrados de forma proporcional da Signatária que venha a aderir à Convenção posteriormente à sua entrada em vigor, operando um novo sistema, independentemente desta não possuir registros. A proporcionalidade será referente à quantidade de Signatárias credenciadas no momento da adesão da nova Signatária. Tais custos serão devidamente corrigidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e reduzidos proporcionalmente, de acordo com o percentual de depreciação do sistema do SRO, a ser aplicado a partir do término da implantação pela SUSEP, previsto para 31.12.2025, no percentual de 10% ao ano.

**§4º** Na hipótese de cessão dos direitos e obrigações de uma Signatária, que inclui o sistema informatizado, tal cessão será comunicada ao Comitê Operacional, assumindo a entidade cessionária a posição de Signatária em substituição à entidade cedente, não sendo classificada esta hipótese como uma nova adesão. A atuação da entidade cessionária no Ambiente de

Interoperabilidade e em ambiente de produção fica condicionada à homologação pela SUSEP de seu Sistema de Registro.

**§5º** Não serão devidos pela entidade cessionária os custos de implantação da Plataforma Integrada e custos de estruturação da interoperabilidade e do ambiente de interoperabilidade despendidos previamente à sua homologação, uma vez que já foram arcados pela entidade cedente. Serão devidos pela entidade cessionária os custos mensais a partir do início da atuação desta no Ambiente de Interoperabilidade e em ambiente de produção.

**§6º** A Entidade Registradora de origem, ainda que descredenciada, será responsável pelo custeio dos seus Registros mantidos na Plataforma Integrada até a finalização da migração de tais Registros para outra Entidade Registradora.

**Art. 2º** A Entidade Registradora de origem e a Entidade Registradora de destino não poderão, em hipótese alguma, impor custos à Portabilidade, devendo somente ser comandada pela seguradora.

**Parágrafo único.** O caput não se aplicará para os casos de necessidade de novo Registro das informações na Entidade Registradora de destino.

**Art. 3º** O pagamento a fornecedores se dará de forma individualizada, sendo responsabilidade de cada Entidade Registradora efetuar os pagamentos devidos.

**Art. 4º** No caso de descredenciamento de uma Entidade Registradora, seja por denúncia da Entidade Registradora, seja por determinação da SUSEP, aquela ficará responsável pelo pagamento dos valores devidos até a data de publicação do ato de seu descredenciamento pela SUSEP, que será emitido após portados todos os seus Registros para outra Entidade Registradora.

Assinado por:

*Eduardo Juliano*

1055D70EFBBA4BB...

---

**CIP S.A.**

Assinado por:

*Celso Lanzelotti*

454081741CC4434...

---

**MAPS Services S.A.**

DocuSigned by:

*Icaro Demarchi Araújo Leite*

03DDE372A2534B6...

---

**B3 Brasil, Bolsa, Balcão**

Assinado por:

*Luis Raphael Dal Poggetto*

61152D0EB3A8423...

---

**Central de Recebíveis S.A.**

---

**Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.**

DocuSigned by:

*Gabriel Iorandos Germani*

434CC0DA090746E...

---

**Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A**